



LEI MUNICIPAL Nº 1.582/16.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
21/09/2016 a 21/10/2016.

Grazielle Natividade – Mat. 610
Responsável.

Altera a Lei Municipal nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 045/16 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III e IV, do art. 13, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 -

I -

II -

*III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **16,35% (dezesesse vírgula trinta e cinco por cento)**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2017.*

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de **18,00% (dezoito por cento)** no período de janeiro a dezembro de 2017, de **22,43% (vinte e dois vírgula quarenta e três por cento)** no período de janeiro a dezembro de 2018, de **26,67% (vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento)**, no período de janeiro a dezembro de 2019, de **28,25% (vinte e oito vírgula vinte e cinco por cento)** de janeiro de 2020 a dezembro de 2042.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.



Prefeitura Municipal de Roca Sales
Rio Grande do Sul - Brasil

Lei nº 1582/16 - 2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, nos moldes do que determina o art. 71, da Lei nº 803/07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 21 DE SETEMBRO DE 2016.


NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração



ROCA SALES
DESENVOLVENDO
COM TODOS

Rua Eliseu Orlandini, 51 - Centro - CEP 95735-000 - Roca Sales/RS/Brasil - Fone: (51) 3753.2166
CNPJ 88.187.935/0001-70 - www.rocasales-rs.com.br